



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE

## Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI N° 038 / 2015.

AUTOR: VER. CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO.

Dispõe sobre a inclusão da festividades alusivas a Padroeira do Parque Capibaribe - Nossa Senhora de Aparecida - da Paróquia de São Lourenço Mártir, no Calendário Cultural Religioso do Município e dá outras providências.

**O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.**

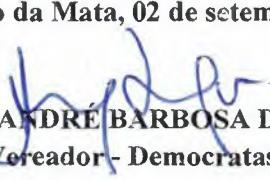
**Art. 1º** - Dá-se os primeiros doze dias do mês de outubro, conforme as tradições religiosas da comunidade católica, a realização das festividades alusivas a padroeira do bairro do Parque Capibaribe – Nossa Senhora de Aparecida – pertencente a Paróquia de São Lourenço Mártir, bem como sua inclusão no Calendário Cultural Religioso do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - A prioridade orçamentária do Poder Público, caso queira ou tenha condições de contribuir com doações culturais religiosas para o mês de outubro, deve ser para as festividades de Nossa Senhora de Aparecida, ficando a cargo do município atender ou não quaisquer outras solicitações similares.

**Art. 3º** - As Secretarias e/ou Diretorias Municipais de Cultura, Trânsito e Saúde deverão subsidiar com orientações e serviços disponibilizados pelo Poder Público para garantir a liberação do percurso, a segurança do trânsito local e a garantia de assistência à saúde aos fiéis, durante a tradicional procissão de Nossa Senhora de Aparecida, no dia 12 de outubro, com horário prévio externado pela Paróquia de São Lourenço Mártir.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 02 de setembro de 2015.

  
CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO  
Vereador - Democratas